

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO Nº 029/2026 (SRP)

Órgão Licitante: Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Diretoria de Saúde; Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social; Diretoria Administrativa; Diretoria de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção; Diretoria de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos; Diretoria de Agronegócio Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Gestão De Resíduos Sólidos.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município, [sítio eletrônico oficial do município \(www.junqueiropolis.sp.gov.br\) e www.bll.org.br](http://sítio eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e www.bll.org.br) e por extrato em jornal diário de grande circulação e em jornal diário de grande circulação local.

Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada à Avenida Junqueira, nº 1.396, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM**, Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.421/2024 (disponível em https://www.junqueiropolis.sp.gov.br/publicos/7421-24_-_regulamentacao_nova_lei_de_licitacao_-_lei_14133_-_28033436.pdf) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **20 de março de 2026, às 08h30min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL até as **08h30min do dia 20 de março de 2026**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **08h30min do dia 20 de março de 2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, de acordo com as especificações do termo de referência, constante no Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

- a. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f. agente público do órgão ou entidade licitante;
- g. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata a alínea “e” do item 2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Poderão participar consórcio de empresas atendidas as seguintes regras:

- a. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;
- c. admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

- e. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f. o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item;
- g. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- h. salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. Em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.
- c. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;
- d. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Anexo III);
- e. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”;
- f. Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial

de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1. As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para o(s) item(ns) que deseja concorrer;

6.1.2. A proposta deverá contemplar o total dos quantitativos licitados no item em que o licitante pretende participar;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (modelo de proposta constante do Anexo V).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item VI do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor por item**

- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. O presente Pregão adota o modo de disputa aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11.6. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. Empresas brasileiras;

7.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.17.2.5. Aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d. Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#))

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. DO CADASTRO RESERVA

11.1. Definido o vencedor da licitação, o Pregoeiro negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

11.2. A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitaram cobrir a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiveram suas propostas originais.

11.3. O cadastro reserva de que trata o item 11.2. será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. -Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. - Fraudar a licitação

12.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. - advertência;

b. - multa;

c. - impedimento de licitar e contratar e

d. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

a. - a natureza e a gravidade da infração cometida.

b. - as peculiaridades do caso concreto

c. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d. - os danos que dela provierem para a Administração Pública

e. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos

itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16

12.10. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços no prazo estabelecido neste edital.

14.2. A licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis ou solicitar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.2.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, antes do vencimento do prazo para assinatura da ata, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

14.3. A ata de registro de preços será firmada pelo Licitante vencedor e o município de Junqueirópolis, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, § 2º, IV, da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e diário oficial do município de Junqueirópolis. A não assinatura da ata, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o primeiro classificado no cadastro reserva em anexo a ata de registro de preços, conforme item 11 deste Edital.

14.4. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos da Lei 14.133/2021, como também a prorrogação de seus quantitativos, uma vez que se trata de materiais essenciais, sendo previsto no plano anual nos próximos exercícios.

14.5. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

14.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.5.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

14.5.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 do Decreto Municipal 7206/2023;

14.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, podendo manter a ata caso a sanção estabelecida no inciso III não ultrapasse o seu prazo de vigência.

14.6. O cancelamento da ata de registro de preços será feita por decisão da Administração, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa.

14.7 Uma vez cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os constantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para registro do preço pelo prazo remanescente de vigência.

14.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, ainda, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.8.1. Por razão de interesse público;

14.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26 do Decreto Municipal 7206/2023.

14.9. A Administração, em caso de compra para pronta entrega, poderá substituir o contrato por nota de empenho da despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021 ou optar pela celebração de contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II-A deste Edital.

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As demandas deverão ser inspecionadas pela contratada dentro do prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

15.2. Os serviços de **limpeza/instalação/desinstalação/carga de gás** deverão ser realizados em **até 03 (três) dias úteis**.

15.3. O fiscal e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

15.4. Observe-se que o prazo de inspeção das demandas deverá ser respeitado em todos os casos. A data para início da contagem é a data subsequente a emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato.

15.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

15.6. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria realização do serviço.

15.7. A Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação será fiscalizada por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor da ata, com liquidação da nota fiscal/fatura

no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

16.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

16.3. Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com as custas da transferência quando para outros bancos.

19

16.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

16.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

16.6. Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

17. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

17.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado pela Administração, incidindo o reajuste apenas sobre a parte da ata de registro de preços não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

17.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

17.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.6. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.7. Na hipótese prevista no item 16.6, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.8. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 14.8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

18. MATRIZ DE RISCO

18.1. A análise de risco procedida na fase interna da licitação não estabeleceu risco significativo pelo fato do serviço da presente licitação não ter um histórico de variação de preços acima da inflação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. A assinatura da ata de registro de preços não implica qualquer direito ao fornecedor ou obrigação a Administração a contratar com base na mesma, gerando, no entanto, compromisso de fornecimento por parte do fornecedor nas condições estabelecidas em ata.

19.6. À Prefeitura Municipal de Junqueirópolis é vedado participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.junqueiropolis.sp.gov.br, www.bll.org.br e Diário Oficial do Município de Junqueirópolis e por extrato no Jornal Folha de São Paulo.

21

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.13.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

19.13.2. ANEXO II - Ata de Registro de Preços;

19.13.2.1. Anexo II-A - Minuta de Contrato;

19.13.3. ANEXO III - Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

19.13.4. ANEXO IV - Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

19.13.5. ANEXO V - Modelo de proposta;

19.13.6. ANEXO VI - Declaração de exequibilidade.

Junqueirópolis/SP, 04 de março de 2026.

MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM
Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS.

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e manutenção de condicionadores de ar em atendimento as diversas diretorias do Município de Jun0queirópolis, conforme especificações no quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação
1.	160	UN	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
2.	160	UN	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
3.	190	UN	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
4.	190	UN	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
5.	135	UN	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
6.	190	UN	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
7.	190	UN	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
8.	135	UN	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
9.	135	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
10.	190	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
11.	190	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
12.	135	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER.
13.	260	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES.
14.	260	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES.
15.	280	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO

			SERVIÇO DE 3 MESES.
16.	280	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES.
17.	40	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CORTINA DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NOS TAMANHOS (0,90M; 1,20M; 1,50M E 2,00M), COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES.
18.	20	UN	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO EM CORTINA DE AR, NOS TAMANHOS (0,90M; 1,20M; 1,50M E 2,00M).
19.	20	UN	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, NOS TAMANHOS (0,90M; 1,20M; 1,50M E 2,00M).

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos da Lei 14.133/2021, como também a prorrogação de seus quantitativos, uma vez que se trata de materiais essenciais, sendo previsto no plano anual nos próximos exercícios.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

O Município de Junqueirópolis é localizado em região de clima quente, onde as temperaturas na maior parte do ano são altas, atingindo picos de 42°C ou mais, sendo assim é prática comum que as entidades possuam condicionadores de ar para atender da melhor forma as pessoas que se relacionem com elas, sejam interessados ou clientes e a municipalidade também segue essa vertente, sendo possuidora de condicionadores de ar em seus diversos setores, prestando através deles maior qualidade em seus serviços.

Deste modo torna-se necessário realizar serviços típicos de ar condicionado instalar/desinstalar/manutenção e higienização afim de que sejam os serviços mantidos a população e conservado o erário municipal.

c) descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

A municipalidade é possuidora de aparelhos condicionadores de ar em seus diversos setores, pelos quais climatiza seus ambientes promovendo qualidade aos serviços prestados à população.

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços necessários nos condicionadores de ar será feita conforme as necessidades municipais, sob sua demanda de forma parcelada e os serviços serão prestados pela contratada no Município de Junqueirópolis nos próprios municipais em diversos endereços onde se prestam os serviços públicos.

A atividade consiste em realizar a manutenção/carga de gás dos aparelhos, instalar ou remover aparelhos e realizar a limpeza/higienização dos aparelhos conforme descritivo constante neste estudo.

A contratada ficará responsável pela garantia dos serviços prestados e materiais utilizados. Devendo prestar os serviços de garantia dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Deverá dispor de equipamentos, acessórios e demais itens necessários a realização dos serviços. Materiais necessários ou deles decorrentes não serão fornecidos.

Os equipamentos, acessórios e demais itens utilizados na realização dos serviços não serão armazenados pela municipalidade.

As despesas oriundas das atividades e delas decorrentes ficam a cargo da contratada.

d) requisitos da contratação;

São requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte aos processos licitatórios, tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão efetuados à empresa contratada apenas após a execução dos serviços. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

Deverão ser utilizados materiais e peças de reposição de alta qualidade, compatíveis com os modelos dos equipamentos existentes.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O resultado pretendido é a contratação quando necessária de serviços de manutenção, limpeza/higienização, e carga de gás no que couber para aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, de modo a conservar o erário municipal e assegurar a prestação dos melhores serviços à população.

A contratação atenderá a demanda por esses serviços pelas diversas diretorias da administração quando necessário, os aparelhos são dispostos pelos diversos setores do município e a CONTRATADA executará os serviços nos locais onde se encontram os aparelhos.

A climatização dos ambientes públicos é medida essencial para a região quente do oeste paulista, e assegurar a prestação deste serviço com qualidade e sem interrupções resulta em qualidade ao atendimento dos munícipes que tratam com a administração pública diariamente. Também assegura qualidade nos ambientes de trabalho para os servidores públicos, a climatização adequada dos ambientes resulta em maior e melhor produtividade.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

Os servidores da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

A fiscalização de contratos administrativos desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento das cláusulas contratuais, qualidade dos serviços ou bens fornecidos e na observância dos princípios da administração pública. Tradicionalmente, esta atividade é conduzida por três fiscais distintos: um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um setorial. No entanto, devido à atual limitação de servidores na Prefeitura, propomos a unificação dessas funções, a serem realizadas por um único servidor, sem prejuízo da qualidade e da eficiência da fiscalização.

A unificação das funções de fiscalização administrativa; técnica e setorial por um único servidor é uma medida necessária e justificada pela atual limitação de servidores na Prefeitura. Esta medida visa garantir a continuidade e a qualidade da fiscalização dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da administração pública e com as melhores práticas de gestão.

Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção/ Diretoria De Fazenda, Compras, Almoxarifado, Recursos Humanos e Patrimônio/ Diretoria de Agronegócio, Indústria E Comércio, Meio Ambiente E G./ Diretoria da Saúde/ Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/ Diretoria de Assistência Social.

Diretoria da Saúde.

Gestor do Contrato: Mario Daniel Rossi.
Fiscal do Contrato: Sandy Alves Romanini.

Diretoria de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção.

Gestor do Contrato: Lucas Montroni Lazaro.
Fiscal do Contrato: Lucas Pelisson.

Diretoria De Fazenda, Compras, Almoxarifado, Recursos Humanos e Patrimônio.

Gestor do Contrato: Roberto Miguel dos Santos.

Fiscal do Contrato: Victor Fabiani.

Diretoria de Assistência Social.

Gestor do Contrato: Luciana Junqueira de Sousa Casado.
Fiscal do Contrato: Célia Aparecida Lopes.

Diretoria de Educação.

Gestor do Contrato: Sidineia Aparecida Monteiro Favaretto.
Fiscal do Contrato: Kelli Luciana Demilio Perez.

g) critérios de medição e de pagamento;

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará por pregão eletrônico - SRP (Sistema de Registro de Preço), nos termos da Lei 14.133/2021.

O critério para a seleção do fornecedor é o de menor preço na fase da proposta e na fase da habilitação serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica da empresa participante.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Empresa	Valor Média	
1.	160	UN	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	RAFAEL FLORES LIMA 0618751528 17.373.578/0001-96	280,00	357,33
				IRANILDE PAIXAO SOUSA 39.925.595/0001-21	342,00	
				FERNANDO SOUZA DA SILVA 20.326.107/0001-31	450,00	
2.	160	UN	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	DIEGO LEMOS DA SILVA 03384542177 43.917.709/0001-69	230,00	369,56
				IRANILDE PAIXAO SOUSA 39.925.595/0001-21	342,00	
				REINALDO DA SILVA SANTOS 28204628803 33.918.561/0001-23	536,67	
3.	190	UN	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	53.249.252 FRANKLIN GUILHERME PRATES TEIXEIRA 53.249.252/0001-15	243,61	360,20
				IRANILDE PAIXAO SOUSA 39.925.595/0001-21	389,00	
				47.943.223 ROMUALDO MATHIAS 47.943.223/0001-56	448,00	
4.	190	UN	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM	LB CLIMATIZAÇÃO LTDA 49.237.358/0001-21	300,00	309,06
				RAFAEL FLORES LIMA 06118751528	300,00	

			CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	F D SELESTINO CANUTO 13.839.978/0001-93	306,24	
				PEDRO PAULO DE SOUZA DE CARVALHO 53.945.559/0001-50	330,00	
5.	135	UN	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	AMILTON SILVA DA COSTA 00860742105 47.206.030/0001-12	85,00	140,98
				CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENCAO QUALITY SPLIT LTDA	137,95	
				SONIA BAISCH 98193406087	200,00	
6.	190	UN	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA 24.880.194/0001-25	150,00	190,33
				DIEGO LEMOS DA SILVA 03384542177 43.917.709/0001-69	180,00	
				GMATOS REFRIGERACAO LTDA 32.736.686/0001-70	241,00	
7.	190	UN	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENCAO QUALITY SPLIT LTDA 22.156.721/0001-28	172,94	204,87
				ELETROWOLTS SERVIÇOS LTDA 45.801.411/0001-14	192,67	
				ESPER FLORENCIO ASSISTENCIA E SERVIÇOS LTDA EPP 11.297.973/0001-50	249,00	
8.	135	UN	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	IRANILDE PAIXAO SOUSA 39.925.595/0001-21	120,00	160,75
				EVANDO ALVES SANTOS 07533565975 36.381.032/0001-21	150,00	
				LUIS HENRIQUE GONÇALVES E SILVA 70138728143 46.074.816/0001-60	150,00	
				GMATOS REFRIGERACAO LTDA 32.736.686/0001-70	223,00	
9.	135	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	REFRIGERACAO AGUIAR LTDA 18.362.410/0001-48	365,58	635,12
				DENTECK AR CONDICIONADO LTDA 11.319.557/0003-78	500,00	

				ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA 53.178.628/0001-48	640,00	
				VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA 93.445.963/0001-80	790,00	
				62.311.948 DONIZETE GONCALVES SOARES 62.311.948/0001-15	880,00	
10.	190	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	IDEAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA 30.667.327/0001-82	395,00	653,55
				REFRIGERACAO AGUIAR LTDA 18.362.410/0001-48	422,21	
				COMERCIAL MERLO LTDA 35.011.492/0001-03	847,00	
				LUIS HENRIQUE GONÇALVES E SILVA 70138728143	950,00	
11.	190	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	REFRIGERACAO AGUIAR LTDA 18.362.410/0001-48	508,33	570,60
				IDEAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA 30.667.327/0001-82	553,46	
				DENTECK AR CONDICIONADO LTDA 11.319.557/0003-78	650,00	
12.	135	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER.	REFRIGERACAO AGUIAR LTDA 18.362.410/0001-48	177,96	416,65
				CLIMAVIX COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA 30.493.849/0001-05	522,00	
				LUIS HENRIQUE CONÇALVES E SILVA 70138728143 46.074.816/0001-60	550,00	
13.	260	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES.	RAFAEL FLORES LIMA 06118751528 17.373.578/0001-96	225,00	313,72
				TISERV SERVICIO E COMERCIO LTDA 49.601.377/0001-95	306,16	
				K2 MULT SERVICE LTDA 20.207.131/0001-51	410,00	

14.	260	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES.	DIFRIAR LTDA 14.364.402/0001-80	200,00	226,67
				AMILTON SILVA DA COSTA 00860742105 47.206.030/0001-12	205,00	
				IMUNI – SAUDE AMBIENTAL LTDA 47.515.523/0001-34	275,00	
15.	280	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES.	MULTI ASSISTENCIA LTDA 35.507.603/0001-69	213,17	267,72
				DIFRIAR LTDA 14.364.402/0001-80	220,00	
				JACKSON ADRIANO AIRES ME 92.545.466/0001-90	370,00	
16.	280	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES.	LINO AR CONDICIONADO LTDA 36.159.601/0001-99	141,67	208,25
				J C DE OLIVEIRA FILHO 12.291.122/0001-63	164,37	
				59.041.530 RICARDO SILVA DE SOUSA	318,71	
17.	40	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CORTINA DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NOS	I.F.P DE LIMA REFRIGERACAO 47.015.395/0001-60	100,00	140,00
				REFRIANGE REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA 16.872.642/0001-10	120,00	

			TAMANHOS (0,90M; 1,20M; 1,50M E 2,00M), COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES.	ALEX F CAVACALTI EIRELI 34.194.638/0001-22	200,00	
18.	20	UN	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO EM CORTINA DE AR, NOS TAMANHOS (0,90M; 1,20M; 1,50M E 2,00M).	MARCIO FIGUEREDO SANTOS 46.132.634/0001-07	40,00	133,38
				CLIMA ZOOM 34.335.931/0001-62	64,00	
				REFRIGERACAO AGUIAR LTDA 18.362.410/0001-48	129,50	
				MARCOS FREIRE NASCIMENTO 33651995860	300,00	
19.	20	UN	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, NOS TAMANHOS (0,90M; 1,20M; 1,50M E 2,00M).	ELETRO FAL LTDA 08.272.625/0001-14	199,00	288,07
				LUIS HENRIQUE GONÇALVES E SILVA 70138728143	200,00	
				R.B DE OLIVEIRA CLIMATIZAÇÃO	260,00	
				ESPER FLORENCIO ASSISTENCIA E SERVIÇOS LTDA EPP	269,00	
				IGOR AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA 06492931505 37.184.988/0001-04	512,38	

A soma das médias dos valores gerais para os itens: R\$ 1.021.662,80 (Um milhão e vinte e um mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

j) adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:

Gabinete do Prefeito e Dependências.

Conta: 21.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 04.122.0002.2004.

Conta: 29.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 08.243.0003.2006.

Diretoria de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção.

Conta: 469.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 15.452.0038.2092.

Diretora De Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos e Patrimônio.

Conta: 72.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 04.123.0007.2012.

Diretoria Administrativa.

Conta: 44.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 04.122.0004.2008.

Diretor de Agronegócio, Indústria E Comércio, Meio Ambiente E G.

Conta: 127.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 04.122.0015.2028.

Diretora da Saúde.

Conta: 362.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 10.301.0034.2070.

Conta: 430.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 10.302.0037.2082.

Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Conta: 163.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 12.365.0018.2029.

Conta: 181.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 12.361.0018.2031.

Conta: 236.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 04.122.0022.2045.

Conta: 256.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 13.392.0026.2052.

Art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021:

Conta: 270.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 27.812.0027.2054.

Diretora de Assistência Social.

Conta: 285.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 08.122.0030.2057.

Conta: 327.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 08.244.0031.2065.

Conta: 340.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.17.

Funcional programática: 08.244.0032.2067.

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Conforme alínea "a" deste termo de referência.

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

A ordem de fornecimento será emitida pelo Gestor do Contrato, conforme previamente estabelecido pela Administração Municipal a Contratada.

Dos locais:

Os serviços serão prestados pela contratada no Município de Junqueirópolis nos próprios municipais em diversos endereços onde se prestam os serviços públicos.

Do prazo para realização dos serviços:

- As demandas deverão ser inspecionadas pela contratada dentro do prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas.
- Os serviços de limpeza/instalação/desinstalação/carga de gás deverão ser realizados em até 03 (três) dias úteis.
 - Observe-se que o prazo de inspeção das demandas deverá ser respeitado em todos os casos.
 - Soma-se ao prazo de execução dos serviços o prazo de atendimento de demandas.

O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024, a saber:

a - receber provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b - receber definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente,

para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A garantia do objeto será de 30 dias para serviços e produtos não duráveis e 90 dias para serviços e produtos duráveis, em conformidade com o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

A manutenção e assistência técnica para o objeto a ser licitado fica sob responsabilidade da Contratada.

Junqueirópolis/SP, 03 de março de 2026.

Leandro Soares Garcia
Auxiliar de Serviços.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS.

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Junqueirópolis é localizado em região de clima quente, onde as temperaturas na maior parte do ano são altas, atingindo picos de 42°C ou mais, sendo assim é prática comum que as entidades possuam condicionadores de ar para atender da melhor forma as pessoas que se relacionem com elas, sejam interessados ou clientes e a municipalidade também segue essa vertente sendo possuidora de condicionadores de ar em seus diversos setores, prestando através deles maior qualidade em seus serviços.

Entretanto estes equipamentos necessitam de manutenções, serem devidamente limpos e higienizados, instalados, removidos ou reinstalados devido a manutenções que ocasionem sua remoção, dessa forma torna-se necessária contratação pela administração pública capaz de solucionar o problema.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

As quantidades especificadas nas requisições estão de acordo com o Plano de Contratação Anual elaborado para o ano de 2026.

III - requisitos da contratação;

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

Deverão ser utilizados materiais e peças de reposição de alta qualidade, compatíveis com os modelos dos equipamentos existentes.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Analisando o processo de contratação a municipalidade buscou que o quantitativo especificado neste estudo espelha-se da melhor forma as suas necessidades, considerou para isso:

- Contratações de mesma natureza em exercícios passados;
- As condições atuais dos equipamentos;

- Aquisições futuras pretendidas,

Deste modo conclui-se pelo quantitativo que consta nos autos.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

De forma a encontrar soluções para a necessidade que se apresenta, realizou a municipalidade estudo de mercado através de soluções realizadas pela iniciativa privada para as mesmas demandas.

Notam-se duas práticas possíveis que solucionam o problema a ser resolvido:

- Criação de equipe própria para realização dos serviços;
- Contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação e manutenção em aparelhos condicionadores de ar.

Analisando a primeira opção:

A municipalidade buscando melhores soluções em termos de economicidade e eficiência observou a possibilidade de criar equipe para realização dos serviços. Para analisar a alternativa a municipalidade encontrou 03 (três) pilares necessários para basilar a alternativa,

- ✓ Disponibilidade de pessoal ou necessidade de contratação de novos funcionários;
- ✓ Conhecimento técnico exigido pela prática;
- ✓ A demanda dos serviços.

Em se tratando de pessoal para a criação de equipe destinada a realização da atividade por todas as diretorias, verifica-se que não há funcionários em situação ociosa e/ou disponíveis, ocasionando que o deslocamento para a realização da atividade ocasionaria prejuízos aos serviços públicos já prestados, sendo necessária a contratação de novos funcionários. No que trata de conhecimento técnico exigido para a prática não há conhecedores da prática sendo necessária a capacitação dos mesmos.

Analisando o terceiro quesito a demanda dos serviços, a municipalidade possui condicionadores de ar em muitos de seus ambientes, contudo os serviços de limpeza e manutenção são eventuais, o que acarreta que a equipe ficaria ociosa por períodos consideráveis.

Assim conclui-se que pela natureza eventual dos serviços essa não é a melhor opção.

Analisando a segunda opção:

Analisando a segunda possibilidade verificada, visto a contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação e manutenção em aparelhos condicionadores de ar a municipalidade observou os mesmos 03 (três) pilares para basilar a alternativa.

- ✓ Disponibilidade de pessoal ou necessidade de contratação de novos funcionários;
- ✓ Conhecimento técnico exigido pela prática;
- ✓ A demanda dos serviços.

No que se refere a disponibilidade de pessoal a contratação de empresa especializada traz consigo equipe própria, ficando a municipalidade somente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a contratada também traz consigo conhecimento técnico da

atividade realizada haja vista realizar a atividade rotineiramente sendo a ela prática conhecida e controlável.

A demanda dos serviços é eventual o que vai de encontro à alternativa, ao prestar os serviços de forma eventual a municipalidade, conforme as necessidades e sob sua demanda, assegura-se a economicidade ao eliminar a eventual ociosidade, mantendo-se pelo vínculo contratual a estabilidade da contratação e a tempestividade necessária.

Por se tratar de contratação de aquisição ou prestação de serviços específicos, o levantamento de mercado foi realizado em consulta no Portal da BLL e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Da opção pelo SRP (Sistema de registro de preço).

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e legais, o sistema de registro de preço se apresenta como a melhor alternativa para a aquisição pretendida. A opção pelo sistema de registro de preço se justifica dada a eventualidade da contratação, sendo as manutenções imprevisíveis e os serviços de limpeza e higienização eventuais.

Conclusão.

Haja vista todos os aspectos elencados acima, conclui-se pela contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e manutenção de condicionadores de ar como a melhor, mais econômica e que melhor atende ao interesse público. A opção pelo sistema de registro de preço considera a demanda, a eventualidade e imprevisibilidade dos serviços.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A soma das médias dos valores gerais para os itens: R\$ 1.021.662,80 (Um milhão e vinte e um mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A municipalidade é possuidora de aparelhos condicionadores de ar em seus diversos setores, pelos quais climatiza seus ambientes promovendo qualidade aos serviços prestados à população.

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços necessários nos condicionadores de ar será feita conforme as necessidades municipais, sob sua demanda de forma parcelada.

Os serviços serão prestados pela contratada no Município de Junqueirópolis nos próprios municipais em diversos endereços onde se prestam os serviços públicos.

A atividade consiste em realizar a manutenção/carga de gás dos aparelhos, instalar ou remover aparelhos e realizar a limpeza/higienização dos aparelhos conforme descritivo constante neste estudo.

A contratada ficará responsável pela garantia dos serviços prestados e materiais utilizados. Devendo prestar os serviços de garantia dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Deverá dispor de equipamentos, acessórios e demais itens necessários a realização dos serviços. Materiais necessários ou deles decorrentes não serão fornecidos.

Os equipamentos, acessórios e demais itens utilizados na realização dos serviços não serão armazenados pela municipalidade.

As despesas oriundas das atividades e delas decorrentes ficam a cargo da contratada.

- As demandas deverão ser inspecionadas pela contratada dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- Os serviços de limpeza/instalação/desinstalação/carga de gás deverão ser realizados em até 03 (três) dias úteis.
 - Observe-se que o prazo de inspeção das demandas deverá ser respeitado em todos os casos.
 - Soma-se ao prazo de execução dos serviços o prazo de atendimento de demandas.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Objetiva-se com a contratação de empresa especializada satisfazer às necessidades municipais de manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos condicionadores de ar, provendo de forma estável e tempestiva, melhores serviços à população.

A limpeza dos condicionadores é essencial para a manutenção das condições dos ambientes públicos, seu pleno funcionamento promove comodidade às salas de espera, aos ambientes de trabalho e os centros de ensino.

Ressalta-se que equipamentos devidamente limpos e em boas condições são mais econômicos, trabalham por menos tempo e por consequência são mais econômicos. A contratação mitiga a ociosidade ao prever a prática dos serviços somente sob a demanda.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Os servidores já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do equipamento.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A realização dos serviços em ar condicionado pode acarretar a geração de resíduos poluentes ou desperdício de insumos essenciais como água potável.

Medida Mitigadora: Operar através de protocolo de trabalho que observe e priorize o melhor aproveitamento dos recursos e mitigue impactos ambientais decorrentes.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos pontos apresentados, a contratação de empresa especializada para serviços de ar condicionado para à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP é não apenas adequada, mas essencial para o atendimento das necessidades identificadas, trará benefícios significativos em termos de eficiência, produtividade e sustentabilidade, contribuindo para a realização de diversos serviços oferecidos à população. A adoção de medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais reforça ainda mais a responsabilidade socioambiental da administração pública. Dessa forma, a contratação revela-se uma decisão estratégica e responsável, alinhada com os objetivos de eficiência administrativa.

Junqueirópolis/SP, 03 de fevereiro de 2026.

Leandro Soares Garcia
Auxiliar de Serviços.

**MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS**

Materiais

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto/Imposto.

(Página: 1 / 3)

Sistema CECAM

Data: 04/03/2026 09:20

Sistema CECAM

Cotação nº: 204/2026

Requisições : 343/2026, 344/2026, 345/2026, 346/2026, 347/2026, 348/2026, 349/2026, 350/2026, 351/2026, 352/2026, 353/2026, 354/2026, 355/2026, 356/2026, 357/2026, 358/2026, 359/2026, 360/2026, 361/2026, 362/2026, 363/2026, 364/2026, 365/2026, 366/2026, 367/2026, 368/2026, 369/2026, 370/2026, 371/2026, 372/2026, 373/2026, 374/2026, 375/2026, 376/2026, 377/2026, 378/2026, 379/2026, 380/2026, 381/2026, 382/2026, 383/2026, 384/2026, 385/2026, 386/2026, 387/2026, 388/2026, 389/2026, 390/2026, 391/2026, 392/2026, 393/2026, 394/2026, 395/2026, 396/2026, 397/2026, 398/2026, 399/2026, 400/2026, 401/2026, 402/2026, 403/2026, 404/2026, 405/2026, 406/2026, 407/2026, 408/2026, 409/2026, 410/2026, 411/2026, 412/2026, 413/2026, 414/2026

Item: 001	Qtde.: 160,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0137 - SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER	VI.Unitário	VI.Total
Fornecedores				357,3300	57.172,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS					
			Preço Médio:	357,33	57.172,80
Item: 002	Qtde.: 160,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0142 - SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER	VI.Unitário	VI.Total
Fornecedores				369,5600	59.129,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS					
			Preço Médio:	369,56	59.129,60
Item: 003	Qtde.: 190,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0152 - SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER	VI.Unitário	VI.Total
Fornecedores				360,2000	68.438,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS					
			Preço Médio:	360,20	68.438,00
Item: 004	Qtde.: 190,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0157 - SERVIÇO DE CARGA DE GÁS ESPECIFICADO PELO FABRICANTE (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL), EM CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER	VI.Unitário	VI.Total
Fornecedores				309,0600	58.721,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS					
			Preço Médio:	309,06	58.721,40
Item: 005	Qtde.: 135,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0140 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER	VI.Unitário	VI.Total
Fornecedores				140,9800	19.032,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS					
			Preço Médio:	140,98	19.032,30
Item: 006	Qtde.: 190,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0150 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER	VI.Unitário	VI.Total
Fornecedores				190,3300	36.162,70
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS					
			Preço Médio:	190,33	36.162,70
Item: 007	Qtde.: 190,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0155 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER	VI.Unitário	VI.Total
Fornecedores					
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS					
			Preço Médio:		



MUNICÍPIO DE JUNQUEIROPOLIS

Materiais

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto/Imposto.

(Página: 2 / 3)

Sistema CECAM

Data: 04/03/2026 09:20

Sistema CECAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS 204,8700 38.925,30

Preço Médio: 204,87 38.925,30
Item: 008 Qtde.: 135,00 U.M.: UN Produto: 16.029.0135 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER

Fornecedores VI.Unitário VI.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS 160,7500 21.701,25

Preço Médio: 160,75 21.701,25
Item: 009 Qtde.: 135,00 U.M.: UN Produto: 16.029.0139 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER

Fornecedores VI.Unitário VI.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS 635,1200 85.741,20

Preço Médio: 635,12 85.741,20
Item: 010 Qtde.: 190,00 U.M.: UN Produto: 16.029.0149 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER

Fornecedores VI.Unitário VI.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS 653,5500 124.174,50

Preço Médio: 653,55 124.174,50
Item: 011 Qtde.: 190,00 U.M.: UN Produto: 16.029.0154 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER

Fornecedores VI.Unitário VI.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS 570,6000 108.414,00

Preço Médio: 570,60 108.414,00
Item: 012 Qtde.: 135,00 U.M.: UN Produto: 16.029.0134 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER

Fornecedores VI.Unitário VI.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS 416,6500 56.247,75

Preço Médio: 416,65 56.247,75
Item: 013 Qtde.: 260,00 U.M.: UN Produto: 16.029.0138 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 9.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES

Fornecedores VI.Unitário VI.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS 313,7200 81.567,20

Preço Médio: 313,72 81.567,20
Item: 014 Qtde.: 260,00 U.M.: UN Produto: 16.029.0143 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 12.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES

Fornecedores VI.Unitário VI.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS 226,6700 58.934,20

Preço Médio: 226,67 58.934,20
Item: 015 Qtde.: 280,00 U.M.: UN Produto: 16.029.0153 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES

Fornecedores VI.Unitário VI.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS 226,6700 58.934,20

Preço Médio: 226,67 58.934,20
Item: 015 Qtde.: 280,00 U.M.: UN Produto: 16.029.0153 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 24.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES

Fornecedores PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	VI.Unitário 267,7200	(Página Total) 74.961,60
---	--------------------------------	------------------------------------

Preço Médio:	267,72	74.961,60
---------------------	---------------	------------------

Item: 016	Qtde.: 280,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0158 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NO TAMANHO DE 30.000 BTUS SPLIT/INVERTER COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES
------------------	----------------------	-----------------	---

Fornecedores PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	VI.Unitário 208,2500	VI.Total 58.310,00
---	--------------------------------	------------------------------

Preço Médio:	208,25	58.310,00
---------------------	---------------	------------------

Item: 017	Qtde.: 40,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0044 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA EM CORTINA DE AR, INCLUINDO A RETIRADA, DESMONTAGEM, LAVAGEM DAS PEÇAS INTERNAS, MONTAGEM E REINSTALAÇÃO DO APARELHO NOS TAMANHOS (0,90M; 1,20M E 1,50M), COM GARANTIA MÍNIMA DO SERVIÇO DE 3 MESES
------------------	---------------------	-----------------	---

Fornecedores PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	VI.Unitário 140,0000	VI.Total 5.600,00
---	--------------------------------	-----------------------------

Preço Médio:	140,00	5.600,00
---------------------	---------------	-----------------

Item: 018	Qtde.: 20,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0132 - SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO EM CORTINA DE AR, NOS TAMANHOS (0,90M; 1,20M; 1,50M E 2,00M)
------------------	---------------------	-----------------	--

Fornecedores PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	VI.Unitário 133,3800	VI.Total 2.667,60
---	--------------------------------	-----------------------------

Preço Médio:	133,38	2.667,60
---------------------	---------------	-----------------

Item: 019	Qtde.: 20,00	U.M.: UN	Produto: 16.029.0131 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR, NOS TAMANHOS (0,90M; 1,20M; 1,50M E 2,00M)
------------------	---------------------	-----------------	---

Fornecedores PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	VI.Unitário 288,0700	VI.Total 5.761,40
--	--------------------------------	-----------------------------

Preço Médio:	288,07	5.761,40
---------------------	---------------	-----------------

Total Menor Preço:	1.021.662,80
---------------------------	---------------------

Média Total:	1.021.662,80
---------------------	---------------------

Fornecedores Participantes 1094 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS CPF/CNPJ : 44.881.449/0001-81	Telefone -	Valor Total 1.021.662,80
---	----------------------	------------------------------------

Total de Participantes: 1

JUNQUEIROPOLIS, 04 de Março de 2026

LEANDRO SOARES GARCIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026
Processo nº 029/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A EMPRESA

1

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.881.449/0001-81, sediada na Avenida Junqueira, nº 1396, Junqueirópolis/SP, neste ato representada pela Sra. **MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM**, Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, portadora da Cédula de Identidade nº 0000000 e do CPF (MF) nº 00000000, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 00000, nesta cidade e comarca de xxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 7.421/2024, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, RESOLVE registrar os preços de **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, conforme especificações no Edital e demais Anexos, que passam a fazer parte desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa, conforme ANEXO A desta ATA, doravante denominada DETENTORA, cuja proposta foi classificada.

1. ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTES

1.1 - A presente ARP é integrada apenas pela ENTIDADE GERENCIADORA identificada no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1 - A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao a prestação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP, cujas especificações, preços, marca/modelo, quantitativo e o fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme descrito no Anexo A desta Ata.

2.2 - Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP, no Anexo B, os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

- a - Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b - Proposta comercial do particular cujo preço conta registrado.

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1 - Conforme consta no ANEXO C, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitantes interessados em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo revogação ou rescisão da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, por item do objeto, nos termos fixados no art. 82, inc. vii, e § 5º, inc. vi, da lei 14.133/2021.

3.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula os licitantes aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

3.3 - Será incluído, também, no cadastro reserva, os preços ofertados pelos licitantes que não aceitando igualar a sua proposta à proposta do vencedor da licitação, mantiver a sua proposta original, na ordem de classificação, ficando estes vinculados à sua proposta original, nos termos estabelecidos no art. 82, § 5º, VI da Lei 14.133/2021.

3.4 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.5 - Caberá ao pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.6 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1 - A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos da Lei 14.133/2021, como também a prorrogação de seus quantitativos, uma vez que se trata de materiais essenciais, sendo previsto no plano anual nos próximos exercícios.

4.2 - A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3 - A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4 - A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1 - As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pela Entidade Gerenciadora, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2 - Poderá haver, a critério da Entidade gerenciadora e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, remanejamento de quantitativos previstos na arp entre as entidades participantes, ou entre estes e a entidade gerenciadora, nos termos da art. 29 do decreto municipal nº 7.206/2023, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município de Junqueirópolis e na página eletrônica oficial do Município de Junqueirópolis.

5.3 - A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026** e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1 - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no item 7 desta Ata.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:

- a - deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- b - der causa à inexecução parcial da nota de empenho (art. 95 da Lei 14.133/2021);
- c - der causa à inexecução parcial da nota de empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d - der causa à inexecução total da nota de empenho substitutiva do contrato;
- e - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- g - praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- h - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas a Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a Detentora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d - Multa: moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Prefeitura (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Prefeitura;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 - A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 - A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como informar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para registro (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14 - Os débitos da Detentora para com a Prefeitura, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que a Detentora possua com a Prefeitura.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1 - O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 - Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a (ao):

a - providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b - encaminhar aos órgãos e/ou entidades participantes, se for o caso, a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c - controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d - receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP;

e - conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

f - propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

g - propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao

descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

h - instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1 - Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

a - tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b - verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c - observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a - retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

b - observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

c - respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no Anexo B desta ARP, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

d - providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

e - fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f - prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

g - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

h - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou nota de empenho;

i - manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 - A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Junqueirópolis.

11.2 - Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.junqueirópolis.sp.gov.br>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses, contados da assinatura da ARP.

12.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer revisão em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada item do objeto registrado.

12.3 - Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4 - Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro cancelado/revogado, por cada item do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5 - Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

12.6 - Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1 - As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 7 desta Ata, sem

prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2 - Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3 - Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

8

14. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1 - O registro de preços poderá ser cancelado/revogado, por item, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a - não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 13 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.206/2023;

b - por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

c - presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2 - O registro de preços poderá ser rescindido, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a - não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b - recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c - der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d - não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 dias;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com decisão fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.4 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista na alínea "b" do item 14.1 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7 - A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. As demandas deverão ser inspecionadas pela contratada dentro do **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

15.2. Os serviços **de limpeza/instalação/desinstalação/carga de gás** deverão ser realizados em **até 03 (três) dias úteis**.

15.3. O fiscal e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

15.4. Observe-se que o prazo de inspeção das demandas deverá ser respeitado em todos os casos. A data para início da contagem é a data subsequente a emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato.

15.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

15.6. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria realização do serviço.

15.7. A Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação será fiscalizada por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.206/2023.

16.2 - Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios.

Junqueirópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM
Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

FISCAL

GESTOR

ANEXO A

10

ITEM	QTDE	U.M.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº____, PROCESSO Nº _____, QUE GEROU O PREÇO REGISTRADO NA PRESENTE ATA.

ANEXO C

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES REGISTRADOS EM CADASTRO RESERVA PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA, NA IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO PELO DETENTOR DA ATA:

ITEM	QTDE	U.M.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

EMPRESA: _____

CNPJ Nº _____

ANEXO II-A
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada na Avenida Junqueira, nº 1396, CNPJ (MF) nº 44.881.449/0001-81, , neste ato representada pela Sra. **MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM**, Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, portadora da Cédula de Identidade nº 0000000 e do CPF (MF) nº 00000000, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 00000, nesta cidade e comarca de xxxxxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.: _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – PROCESSO Nº 029/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de condicionadores de ar, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – PROCESSO Nº 029/2026**, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a - o termo de referência;

b - o edital da licitação **Pregão Eletrônico nº 027/2026**;

c - a proposta da CONTRATADA;

d - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - As demandas deverão ser inspecionadas pela contratada dentro do **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

2.2 - Os serviços de **limpeza/instalação/desinstalação/carga de gás** deverão ser realizados **em até 03 (três) dias úteis**.

2.3 - O fiscal e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

2.4 - Observe-se que o prazo de inspeção das demandas deverá ser respeitado em todos os casos. A data para início da contagem é a data subsequente a emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato.

2.5 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dia úteis a expensas da licitante vencedora.

2.6 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria realização do serviço.

2.7 - A Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação será fiscalizada por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE	U.M.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3 - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f - multa:

I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5

6.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c - indenizações e multas.

7.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – PROCESSO Nº 029/2026**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até o dia _____, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: a - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

h - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

o - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

p - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Junqueirópolis/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. - A garantia do objeto é em conformidade com o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

18.2. - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

18.3. - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Junqueirópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

10

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP
CONTRATANTE
MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM
Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____ Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação do Pregão Eletrônico nº _____ - Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____
Processo nº _____

ITEM	QTDE	U.M.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - O proponente declara que:

a - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4 - Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (APENAS SE FOR COOPERATIVA)

5 - Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Junqueirópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], com sede na [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, DECLARAR para os devidos fins que todos os preços constantes na proposta comercial apresentada, bem como todos os valores registrados na plataforma eletrônica de licitação utilizada, são exequíveis, estando compatíveis com os custos necessários à perfeita execução do objeto licitado.

***APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA.**

Detalhamento dos custos/Justificativas	Valores

Declara, ainda, que os valores apresentados foram elaborados com base em critérios técnicos, econômicos e mercadológicos, considerando os insumos, encargos diretos e indiretos, tributos e demais custos operacionais envolvidos, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações assumidas, conforme as exigências do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL